Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.272 DE 14 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre o número mínimo de atendentes nos caixas das agências bancárias em proporção ao número de habitantes do município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido o número mínimo de atendentes nos caixas das agências bancarias no município em proporção ao número de habitantes de acordo com o último censo, o qual será calculado da seguinte maneira:

Parágrafo 1º - Fica obrigada as instituições bancárias a manter em suas agências um atendente no caixa para cada 7.000 (sete mil) habitantes, identificados pelo censo do ano anterior ao vigente.

Parágrafo 2º- Em caso do último censo indicar número incompleto ao de sete mil habitantes e os múltiplos acima, será aproximado ao que mais benéfico for aos usuários das agências bancárias.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da referida lei para que as agências se adequem ao número mínimo de atendentes exigido.

Artigo 2º- Fica estabelecido o valor de multa diária no valor de 10 UFESPs em caso de descumprimento da lei.

Artigo 3º- Fica o setor competente dessa municipalidade encarregado das providencias necessárias para o efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos14 de Maio de 2014

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha.